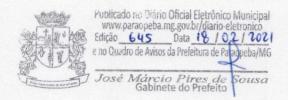
**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

CHANNO

## LEI Nº 2.980



"Dispõe sobre a alteração nas aliquotas de contribuição dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações. alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.370, de 10 de marco de 2.006, e patronal, em atendimento à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2.019, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, considerando a Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2.019, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 48, da Lei Municipal nº 2.370, de 10 de março de 2.006, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

> "Art. 48 - A contribuição mensal dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Paraopeba, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, e do Poder Legislativo, dar-se-á da seguinte forma:

> I - 14% (quatorze por cento) incidindo sobre a totalidade da base de contribuição para os servidores ativos;

> II - 14% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os ben<mark>eficios do R</mark>egime Geral de Previdência Social para os aposentados e pensionistas."

Art. 2º - A contribuição mensal do Município de Paraopeba, através dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos segurados, como participação obrigatória, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º - Caso a Ação Anulatória nº 1002429-64.2020.4.01.3812, ajuizada pelo Município de Paraopeba, seja julgada procedente, o Executivo ficará autorizado a retornar as alíquotas de contribuição dos servidores e patronal a 11% (onze por cento), através de Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 2.865, de 04 de outubro de 2.017, incorporando as alterações previstas na presente Lei.

Art. 6° - Ficam revogados os artigos 1° e 2° da Lei Municipal n° 2.479, de 25 de fevereiro de 2.008, bem como o Decreto Municipal nº 094, de 27 de novembro de 2.019.









## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único - As demais normas contidas na Lei Municipal nº 2.479, de 25 de fevereiro de 2.008, permanecem inalteradas.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor quanto ao disposto nos artigos 1° e 2° a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, sendo que nos demais casos a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 18 de fevereiro de 2.021.

